



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO -UEMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
MESTRADO E DOUTORADO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROFISSIONAL EM DEFESA SANITÁRIA ANIMAL**



PPGPDSA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL
EM DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

SÃO LUIS-MA

2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL	2
SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	2
SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR	3
SEÇÃO III - DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	5
SEÇÃO IV - DO CORPO DOCENTE: sua composição, caracterização, atribuições, credenciamento e descredenciamento.....	7
SEÇÃO V - DO CORPO DISCENTE	9
CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO	10
SEÇÃO I - DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA	10
SEÇÃO II - DA DURAÇÃO DOS CUROS	10
SEÇÃO III - DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS	11
SEÇÃO IV - DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	14
CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA.....	15
SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO.....	16
SEÇÃO II - DA SELEÇÃO E DAS VAGAS.....	18
SEÇÃO III - DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS	19
SEÇÃO IV - DAS BOLSAS	19
SEÇÃO V - DA MATRÍCULA	19
SEÇÃO VI - DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA	19
SEÇÃO VII - DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE.....	20
SEÇÃO VIII - DO REINGRESSO.....	21
SEÇÃO IX - ALUNO ESPECIAL	21
CAPÍTULO V - DO ORIENTADOR E DA ORIENTAÇÃO	22
CAPÍTULO VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	24
CAPÍTULO VII – DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)	26
SEÇÃO I - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO TCC	26
SEÇÃO II - DA BANCA EXAMINADORA E DO JULGAMENTO	28
CAPÍTULO XIII - DA TITULAÇÃO E DIPLOMA	31
CAPÍTULO XIV - RECURSOS FINANCEIROS	32
CAPÍTULO XV - DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO CURSO	32
CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	33

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Sanitária Animal (PPGPDSA) foi aprovado e homologado pelo Ministério de Educação mediante **parecer da CAPES n.º 61/2018**, sendo vinculado técnica e administrativamente à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e ao Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), conforme a legislação da Coordenação de Pessoal de Nível Superior-CAPES. Orienta-se pelo presente Regimento e pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Estadual do Maranhão.

Parágrafo Único - As Instituições de Ensino Superior, órgãos de Defesa Sanitária, Institutos e Centros de Pesquisas nacionais ou internacionais e órgãos da iniciativa privada poderão colaborar com o PPGPDSA por meio de convênios celebrados com representantes legais das IES.

Art. 2º Programa oferece ensino nos níveis de Mestrado e Doutorado profissional, voltado à formação de recursos humanos em Defesa Sanitária Animal, com área de concentração em Defesa Sanitária Animal propiciando a obtenção do grau de Mestre e Doutor, respectivamente.

Art. 3º PPGPDSA tem por objetivo promover o aprimoramento técnico-científico, de graduados em Medicina Veterinária que estejam no mercado de trabalho, habilitando-os para o desenvolvimento de atividades técnico-científicas, visando à resolução de problemas sanitários, contribuindo com o setor produtivo local e nacional na agregação de maior competitividade e produtividade às empresas e organizações, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura administrativa e organizacional do PPGPDSA é composta por:

- I. Setor Administrativo (Coordenação do Programa e Secretaria)
- II. Colegiado do Programa de Pós-graduação
- III. Corpo Docente
- IV. Corpo Discente

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação acadêmica e administrativa do PPGPDSA competirá ao Colegiado do Programa e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o

registro das atividades acadêmicas a uma Secretária, de acordo com as Normas para cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEMA, conforme Resolução nº 1819/2024–CEPE/UEMA.

Art. 6º A coordenação administrativa do PPGPDSA ficará a cargo de um Coordenador, que terá o apoio de um Vice-coordenador e do Colegiado do Programa.

À Secretária competirá:

- I. Organizar e manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
- II. Manter atualizados os cadastros do Programa junto à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PPG), assim como ao Sistema Acadêmico de Pós-Graduação da UEMA;
- III. Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
- IV. Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;
- V. Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;
- VI. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do Programa.

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR

Art. 7º O Coordenador e o Vice-coordenador devem ter o título de Doutor e serem eleitos entre os professores do quadro permanente do Programa, para um mandato de quatro anos, conforme Resolução nº 1819/2024–CEPE/UEMA.

§ 1º As eleições de que trata o artigo anterior ocorrerão por convocação do Coordenador do Programa, a cada quatro anos coincidentes com o período de um ciclo de avaliação da CAPES, devendo ser convocadas até trinta dias anteriores ao término do mandato do atual Coordenador e, obedecer aos critérios de proporcionalidade fixados pela legislação em vigor;

§ 2º Nos casos de impedimento e ausências eventuais do Coordenador do Programa, este será substituído pelo Vice-coordenador;

§ 3º Nos casos de impedimento do Vice-coordenador, este será substituído pelo membro do Colegiado mais antigo.

§ 4º Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, assumirá a Coordenação do Programa, o Vice-coordenador, devendo, no prazo de trinta dias, ocorrer escolha do titular para complementar o mandato.

Art. 8º Competirá ao Coordenador do Programa, na forma das Normas para cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEMA:

- I. Exercer a direção administrativa do Programa;
- II. Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III. Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- V. Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) relatório anual das atividades do Programa, conforme instruções da PPG;
- VI. Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e normativos da UEMA, na forma do seu Regimento;
- VII. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos projetos de conclusão de curso (mestrado e doutorado) aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- VIII. Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao curso de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto nas Normas para cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEMA e neste Regimento Interno;
- IX. Fixar prazos para a inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas;
- X. Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- XI. Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum*, tendo esta que ser homologada pelo Colegiado na reunião seguinte.
- XII. Baixar instruções normativas baseadas em decisões emanadas do Colegiado do PPGPDSA na esfera da sua competência;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Regimento dos Órgãos Deliberativos e Normativos da UEMA, das Normas para cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEMA e deste Regimento;

- XIV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGPDSA (instruções normativas), dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;
- XV. Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais da UEMA;
- XVI. Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador do programa pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à PPG, no prazo máximo de 30 dias, após a realização das eleições;
- XVII. Organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do PPGPDSA;
- XVIII. Conduzir o processo de autoavaliação anual do Curso de acordo com as Políticas de Autoavaliação definidas neste Regimento e enviar os resultados à PPG, após a apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa.
- XIX. Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- XX. Propor alterações e/ou atualizações deste Regimento julgadas úteis ao funcionamento do curso e submetê-las à apreciação do Colegiado do Programa;
- XXI. Representar o PPGPDSA em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento e em todas as instâncias;
- XXII. Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º O vice-coordenador terá as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Coordenador do Programa em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Coordenador do Programa nas atividades acadêmico-administrativas.

SEÇÃO III - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 10 O Colegiado do PPGPDSA será constituído por:

- I- Coordenador do Programa, que é seu presidente;
- II- Todos os docentes permanentes credenciados no Programa;
- III- Representação discente do PPGPDSA, sendo 1 (um) do mestrado e 1 (um) do doutorado e seus respectivos suplentes, na forma estabelecida pelas Normas para cursos de Pós-Graduação Stricto sensu da UEMA.

Art. 11 O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos três vezes por semestre e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 de seus membros.

Parágrafo Único - O *quórum* mínimo para que a reunião do Colegiado delibere sobre qualquer matéria será de maioria simples (mais da metade dos membros), em 1ª convocação; caso não haja membros suficientes, será empregado um prazo máximo de tolerância de até 30 minutos; decorrido este período, haverá uma 2ª convocação, de quórum livre. Observado o *quórum*, as votações se farão pelos votos dos presentes na reunião.

Art.12 Competirá ao Colegiado do Programa, na forma das Normas para cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEMA:

- I. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- II. Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do Programa;
- III. Encaminhar ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) os ajustes ocorridos no currículo do Programa;
- IV. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- V. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do currículo do Programa;
- VI. Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- VII. Aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;
- VIII. Escolher os membros da banca examinadora de defesa de dissertação ou exame de qualificação entre os nomes encaminhados pelo orientador;
- IX. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, de interesse do Programa;
- X. Elaborar normas internas para o funcionamento do PPGPDSA e promover o conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- XI. Homologar os projetos de dissertação dos alunos do PPGPDSA;

- XII. Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- XIII. Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Programa e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- XIV. Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente, que constarão de instrução normativa do PPGPDSA;
- XV. Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Programa;
- XVI. Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XVII. Traçar perfil de desempenho acadêmico de docentes e discentes do PPGPDSA;
- XVIII. Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- XIX. Homologar as dissertações concluídas e conceder o grau acadêmico correspondente;
- XX. Outras atribuições conferidas pelo CEPE e pelas Normas para cursos de Pós-Graduação Stricto sensu da UEMA.

SEÇÃO IV - DO CORPO DOCENTE: sua composição, caracterização, atribuições, credenciamento e descredenciamento

Art. 13 O corpo docente do PPGPDSA deverá ser integrado majoritariamente por membros do quadro ativo da carreira de magistério superior, em regime de trabalho com dedicação exclusiva, da Universidade Estadual do Maranhão, portadores de título de Doutor obtido no País, em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

§ 1º Desde que autorizados pelo Colegiado do Programa e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Estadual do Maranhão ou alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas às recomendações relativas à área, poderão compor o corpo docente do PPGPDSA portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

- I. Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto No 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
- II. Professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Estadual do Maranhão seja permitida por cessão ou convênio;

- III. Professor em regime de dedicação parcial à Universidade Estadual do Maranhão, com percentual de carga horária dedicada ao PPGPDSA compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;
- IV. Professor aposentado da Universidade Estadual do Maranhão, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;
- V. Funcionário técnico-administrativo de outras IES com título de Doutor ou Mestre e competência reconhecida pelo Programa;
- VI. Bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente, desde que contemplados em instruções ou legislações da CAPES, respeitando um limite equivalente ao percentual estabelecido por legislação específica e/ou pelo documento de área;
- VII. Profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com um professor da Universidade Estadual do Maranhão.

§ 2º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Os docentes permanentes credenciados pelo PPGPDSA poderão ser ou estar credenciados também na categoria de Permanente em até 03 (três) Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 14 São atribuições do corpo docente permanente:

- I. Ministrar disciplina(s);
- II. Orientar e coorientar Dissertação e Tese;
- III. Coordenar seminários e outros eventos científicos nas áreas contempladas pelo PPGPDSA;
- IV. Participar ativamente das atividades internas e externas no âmbito de atuação do PPGPDSA;
- V. Propor sugestões que visem o aprimoramento do PPGPDSA;
- VI. Integrar o Colegiado do PPGPDSA de acordo com o **Art. 10** deste regimento;
- VII. Integrar comissões examinadoras;
- VIII. Integrar comissões de elaboração de projetos de pesquisas para captação de recursos financeiros.

Art. 15 O credenciamento e descredenciamento dos docentes deverão seguir os critérios estabelecidos em Resolução específica do PPGDSA.

Art.16 O docente permanente que não atender aos requisitos do Art. 15 será descredenciado do programa no prazo de até 60 dias após o fim do quadriênio vigente, quando será realizada a avaliação de desempenho.

Art. 17 A cada 4 (quatro) anos será realizada a análise de desempenho do docente no programa, serão considerados os seguintes critérios:

- I. Orientações em andamento;
- II. Orientações concluídas;
- III. Disciplinas ministradas;
- IV. Produção técnico científica, de acordo com os critérios vigentes no documento da área da Medicina Veterinária, junto a CAPES.

Art. 18 O descredenciamento de docentes pelo Colegiado do PPGPDSA dar-se-á por:

- I. Por vontade própria do docente;
- II. Por baixa produção intelectual, segundo avaliação da Resolução específica do PPGDSA e documento da área da Medicina Veterinária/CAPES;
- III. Não realização das atividades que competem ao docente do PPGPDSA relacionadas ao ensino, orientação e pesquisa, conforme **Artigo 17** do presente regimento.

Art. 19 A avaliação da produção científica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

Art. 20 Os membros do corpo docente do PPGPDSA deverão atuar em uma ou mais das linhas de pesquisa do programa, com projeto devidamente cadastrado na unidade acadêmica a qual integra.

Parágrafo Único - Cada docente permanente do PPGPDSA deverá ministrar disciplinas vinculadas à linha de pesquisa da sua área de atuação, respeitado o planejamento aprovado pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO V - DO CORPO DISCENTE

Art. 21 O corpo discente do Programa é constituído por todos os alunos regulares e os alunos especiais, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único - Aos alunos regulares será exigida dedicação ao Programa, devendo ter disponibilidade para participar de atividades acadêmicas desenvolvidas nos turnos matutino e vespertino.

CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 22 O PPGPDSA oferece uma área de concentração, Defesa Sanitária Animal, com duas linhas de pesquisa:

- I. Educação e Defesa Sanitária Animal;
- II. Higiene, Tecnologia e Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal.

Parágrafo único - O aluno terá que escolher preliminarmente, uma das linhas de pesquisa dentre as oferecidas pelo Programa, no ato da inscrição para seleção.

SEÇÃO II - DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 23 O Curso de Mestrado Profissional deverá ser concluído, no mínimo, em 18 (dezoito) meses (75% do curso), e, no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a defesa da Dissertação, contados a partir da data da matrícula inicial do aluno no Programa.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de até 6 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término do período mínimo para a conclusão do curso.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do Artigo 64 deste Regimento, não tendo, portanto, direito a prorrogação de prazo para integralização, salvo em caso de extrema necessidade decorrente de invalidez permanente ou temporária, acidentes de natureza considerada grave inclusive aqueles resultantes do trabalho ou doença ocupacional e, doença debilitante, subsidiada em parecer de médico especialista.

§ 3º O disposto no § 2º só é aplicável ao aluno que for acometido da doença ou afecção após o período de ingresso no PPGPDSA e deverá ser analisado em reunião do Colegiado do Programa de pós-graduação.

§ 4º Sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o aluno não terá direito a bolsa de estudos.

Art. 24 O Curso de Doutorado deverá ser concluído, no mínimo, em 36 (trinta e seis) meses (75% do curso) e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses, incluindo a defesa da Tese, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de até 6 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do Artigo 64 deste Regimento, não tendo, portanto, direito a prorrogação de prazo para integralização; salvo em caso de extrema necessidade decorrente de invalidez permanente ou temporária, acidentes de natureza considerada grave inclusive aqueles resultantes do trabalho ou doença profissional e, doença debilitante, com base em conclusão da medicina especializada;

§ 3º O disposto no § 2º só será aplicável ao aluno que for acometido da doença ou afecção após o período de ingresso no Doutorado Profissional em Defesa Sanitária Animal e deverá ser analisado em reunião do Colegiado do Programa de pós-graduação.

§ 4º Sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o aluno que for contemplado com bolsa de estudos não fará jus ao recebimento.

SEÇÃO III - DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 25 A estrutura curricular do PPGPDSA se constitui por um grupo de disciplinas visando uma formação ampla na área de defesa sanitária animal, direcionadas às competências técnico-científicas e comportamentais (planejamento, comunicação, liderança, dentre outras), com foco em resultados.

Art. 26 Dois grupos fundamentais de disciplinas compõem a estrutura curricular do PPGPDSA, a saber:

- I. Disciplinas Obrigatórias - aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento dos objetivos do Programa, compondo um núcleo comum à área de concentração do PPGPDSA.

- II. Disciplinas Optativas – aquelas de conteúdos transversais e/ou aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa à qual está vinculado o candidato.

Art. 27 O aluno do Mestrado deverá cumprir um mínimo de 89 (oitenta e nove) créditos no Curso, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 14 (quatorze) créditos em disciplinas optativas, 3 (três) créditos em atividades complementares e 60 (sessenta) créditos na elaboração e defesa da Dissertação.

Art. 28 Com a devida anuência do orientador, os alunos de Mestrado poderão aproveitar os créditos obtidos em outros programas desde que integralizados no prazo máximo de 2 (dois) anos anterior ao ingresso no curso, limitando-se a um número máximo de até 10 (dez) créditos a serem aproveitados.

Parágrafo único - Créditos adquiridos na condição de aluno especial neste programa terão aproveitamento integral.

Art. 29 O aluno do Doutorado deverá cumprir um mínimo de 171 (cento e setenta e um) créditos no curso, sendo 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias, 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas optativas, 7 (sete) créditos em atividades complementares e 120 (cento e vinte) créditos referentes à elaboração e defesa da Tese.

Art. 30 O aluno de Doutorado poderá aproveitar até 23 (vinte e três) créditos do mestrado, desde que realizado em área correlata e/ou afim do PPGPDSA, em até 4 (quatro) anos.

Art. 31 Com a devida anuência do orientador, os alunos de Doutorado poderão aproveitar os créditos cursados em outros programas, desde que obtidos no prazo máximo de 4 (quatro) anos do ingresso no referido programa, limitando-se a um número máximo de 15 (quinze) créditos.

Parágrafo único - Créditos adquiridos na condição de aluno especial do referido programa terão aproveitamento integral.

Art. 32 A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida nas Normas para cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEMA, sendo que cada crédito corresponde a 15 horas-aulas.

Art. 33 Serão consideradas como atividades complementares: publicação de artigos científicos; participação em eventos científicos e/ou apresentação de trabalhos; trabalhos de extensão em atividades relacionadas a área de concentração do Doutorado Profissional; palestras e/ou cursos ministrados; desenvolvimento de processos; projetos de educação para a saúde em escolas públicas e/ou privadas de ensino fundamental, médio e superior; processos biotecnológicos e/ou produtos devidamente registrados ou com pedido de registro no INPI. Além destas, outras atividades/ações poderão ser consideradas como complementares, desde que validadas pelo colegiado do programa.

§ 1º O Colegiado avaliará a qualidade da atividade complementar, podendo atribuir de um a três créditos por atividade.

§ 2º No máximo de 7 (sete) créditos poderão ser obtido da seguinte forma:

- I. Participação em eventos científicos, palestras, cursos e atividades de extensão com carga horária mínima de 15 (quinze) horas, máximo 3 (três) créditos;
- II. Apresentação de trabalhos em eventos científicos, 1 (um) crédito por resumo, limitado a dois resumos;
- III. Publicação de artigos científicos em periódicos indexados, sendo 3 (três) créditos por Artigo Completo e 2 (dois) para Short Communication e Comunicado Técnico.
- IV. Publicação de capítulos de livro, cartilha, artigo em revista técnica, curso de formação com carga horária mínima de 20hs (ministrado ou organizado), marco regulatório, produtos de comunicação, softwares, marcos tecnológicos não patenteáveis e produção de material didático na área de medicina veterinária, sendo 2 (dois) créditos por produto.

§ 3º O aluno deverá encaminhar ao colegiado uma cópia do registro da atividade, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

§ 4º O aluno deverá apresentar obrigatoriamente um produto técnico na contabilização dos créditos.

Art. 34 A frequência mínima de 75% em aulas teóricas, práticas e seminários, é obrigatória.

Art. 35 O Colegiado do Programa poderá propor, analisar proposições e deliberar sobre ajustes na estrutura curricular, na forma definida nas Normas para cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEMA, as quais deverão ser informados à PPG e à CAPES

antes da sua implementação, acompanhadas de justificativas e atas das reuniões do colegiado em que foram aprovadas.

Parágrafo Único – A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 36 As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão fixadas pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes responsáveis.

Art. 37 Créditos obtidos em disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *lato sensu* não serão aceitos para aproveitamento no PPGPDSA.

SEÇÃO IV - DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 38 O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem estão previstos nas Normas para cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEMA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do curso do PPGPDSA, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 39 O aproveitamento nas disciplinas e nas demais atividades curriculares será avaliado por meio de provas, trabalhos ou outras atividades, sendo a avaliação de rendimento expressa em notas e conceitos.

Art. 40 Para fins de avaliação nas atividades curriculares o aluno será avaliado por meio de provas, trabalhos ou outras atividades, sendo a avaliação de rendimento expressa em notas e conceitos, com base na nota mínima 7 (sete), de acordo com a escala a seguir:

A - (Excelente) = 9,0 a 10,0

B - (Muito Bom) = 8,0 a 8,9

C - (Bom) = 7,0 a 7,9

D - (Regular) = 5,0 a 6,9

E - (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

§ 1º Ao término de cada período letivo, conforme o parágrafo 1º do Art. 25 do Regimento da UEMA,

será calculado o Coeficiente de Rendimento - CR

§ 2º Na contagem do número de créditos exigidos para o Curso, somente serão consideradas aquelas disciplinas nas quais o estudante obteve conceito C ou superior.

Art. 41 O docente responsável pela disciplina deverá lançar o conceito e consolidar a disciplina no SigUEMA até 60 (sessenta) dias após o término da disciplina.

Art. 42 O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente responsável pela disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art.43 Será aprovado em disciplinas e demais atividades curriculares, o aluno que obtiver conceito final A, B ou C. O aluno que obtiver conceito final D ou E, será reprovado.

Art. 44 Ao aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído conceito E, sendo reprovado.

Art. 45 O aluno reprovado duas vezes, numa mesma disciplina ou em duas disciplinas diferentes, terá sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado do Programa.

Art. 46 Serão considerados aprovados os alunos que na disciplina ou atividade correspondente obtiverem o conceito BOM, MUITO BOM ou EXCELENTE e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas.

Art. 47 Os alunos estão obrigados a apresentar relatórios semestrais, assinado pelo orientador, até o período de matrícula do semestre seguinte, ficando a homologação da matrícula condicionada a entrega do referido relatório.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 48 Para a admissão e matrícula no PPGPDSA o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ser aprovado no processo seletivo específico do respectivo curso (Mestrado ou Doutorado);
- II. ter orientador definido;
- III. declarar que aceita as disposições deste regimento, conforme ficha de matrícula;
- IV. declarar que exercerá suas atividades com dedicação;

- V. Carta de Anuência do órgão empregador, quando se tratar de candidatos com vínculo empregatício.

Art. 49 Poderá ser aceita, a critério do Colegiado do PPGPDSA, e sob anuência do professor responsável pela disciplina, matrícula de aluno especial, não vinculado ao PPGPDSA.

§ 1º O aluno especial poderá matricular-se no máximo em 30% das disciplinas do PPGPDSA.

§ 2º O aluno especial poderá tornar-se aluno do PPGPDSA desde que seja aprovado no processo seletivo, podendo neste caso solicitar aproveitamento dos créditos das disciplinas cursadas.

SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 50 A inscrição para o processo de seleção que visa à admissão anual de uma turma ao curso de Mestrado ou de Doutorado Profissional em Defesa Sanitária Animal terá seu período determinado em editais próprios elaborados pelo Colegiado do Programa.

Art. 51 A inscrição ao Mestrado Profissional em Defesa Sanitária Animal será admitida aos graduados em Medicina Veterinária e será homologada aos candidatos que apresentem uma proposta de projeto de pesquisa e uma carta de autoapresentação, indicando a justificativa de seu interesse pelo curso, o tema da dissertação que pretende desenvolver e sua comprovada experiência no assunto.

Art. 52 A inscrição ao Doutorado Profissional em Defesa Sanitária Animal será admitida aos graduados em Medicina Veterinária com mestrado em diferentes áreas do conhecimento, e será homologada desde que o candidato apresente projeto de pesquisa que tenha conexão com uma das linhas de pesquisa do programa e uma carta de autoapresentação, contendo a justificativa de seu interesse pelo curso, o tema da tese que pretende desenvolver e sua comprovada experiência no assunto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo seletivo para o curso de doutorado candidatos que não possuam título de mestre, desde que atendam aos seguintes critérios mínimos:

- I. Produção técnico-científica relevante na área de conhecimento do programa, devidamente comprovada;
- II. Domine uma segunda língua;

- III. Apresente carta de recomendação de dois pesquisadores da área ou de áreas correlatas, com justificativa do potencial do candidato para pesquisa aplicada, como por exemplo, experiência no desenvolvimento de produtos e processos técnicos/tecnológicos de elevada inovação e outros, conforme documento de área da medicina veterinária.

Art. 53 Os candidatos ao PPGPDSA (Mestrado ou Doutorado) deverão submeter sua inscrição pelo SigUEMA, anexando os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. Apresentação do original e cópia da cédula de identidade ou outro documento de identidade e CPF;
- III. Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação ou declaração de que concluiu o curso de Graduação (para curso de Mestrado);
- IV. Comprovação de estar inscrito no Conselho de Classe (CRMV), mediante apresentação do original e cópia da carteira profissional ou declaração emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV de que está inscrito (contendo o número do registro profissional) e que no prazo máximo de 30 (trinta) dias apresentará a cópia e original da carteira profissional.
- V. Diploma ou certificado de conclusão do curso de mestrado, declaração de qualificação, juntamente com ata, contendo a data da defesa da dissertação.
- VI. Histórico Escolar do curso de graduação (para curso de Mestrado);
- VII. Histórico Escolar do curso de mestrado (para curso de Doutorado);
- VIII. Currículo devidamente comprovado no modelo Lattes;
- IX. Carta de anuência do órgão empregador, quando for o caso;
- X. Fotografia digital;
- XI. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, a qual não será devolvida em nenhuma hipótese.

§ 1º Outros documentos poderão ser exigidos a critério da Comissão de Seleção, sendo devidamente discriminado no Edital de Seleção.

Art. 54 Alunos concluintes de cursos de graduação poderão inscrever-se no processo de seleção do curso de Mestrado condicionalmente, devendo apresentar no ato da matrícula, caso aprovado no processo seletivo, documento comprobatório de conclusão do curso de graduação (declaração de que concluiu o curso de Graduação, incluindo ata de defesa de

monografia). A não apresentação do documento aludido implicará na não efetivação da matrícula do candidato.

Art. 55 Alunos concluintes de cursos de mestrado poderão se inscrever condicionalmente no processo de seleção do curso de Doutorado, devendo apresentar, no ato da matrícula, caso aprovado no processo seletivo, documento comprobatório de conclusão do curso de mestrado (certificado de conclusão ou ata de defesa do curso de Mestrado).

§ 1º A não apresentação do documento aludido implicará em não efetivação da matrícula do candidato.

§ 2º O Colegiado do Programa deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela secretaria do Programa.

SEÇÃO II - DA SELEÇÃO E DAS VAGAS

Art. 56 A seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado do PPGPDSA ocorrerá anualmente, conforme exigências definidas em Edital, sendo realizada por Comissão de Seleção, constituída por, no mínimo três membros titulares, docentes do Programa, e dois suplentes, indicados pelo Coordenador do Programa e homologados pelo Colegiado;

§ 1º A natureza, forma e composição da comissão de seleção, assim como, o conteúdo, critério de avaliação e classificação dos candidatos, serão definidos no edital de seleção e em concordância com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A seleção de candidatos estrangeiros obedecerá a normas específicas fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 57 O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção, conforme o que dispõem o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade Estadual do Maranhão e o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, validado pelo Colegiado do Programa e divulgados em edital específico.

Parágrafo único - Os critérios para avaliação das entrevistas e do *Curriculum lattes* serão fixados pelo Colegiado e pela Comissão de Seleção e constarão no Edital e em Normas Complementares ao Edital de seleção.

Art. 58 Na seleção anual de candidatos ao Programa, as vagas serão fixadas pelo Colegiado, devendo constar no respectivo Edital de seleção pública para ingresso ao Programa, considerando critérios fixados neste Regimento.

Art. 59 A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Coordenação do Programa.

SEÇÃO III - DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 60 Os estudantes do PPGPDSA que tenham nacionalidade brasileira e aqueles provenientes de países da língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol) e apresentar certificado de proficiência, com data não superior a dois anos.

§ 1º Os candidatos estrangeiros realizarão também teste de proficiência em língua portuguesa e deverão apresentar o certificado de proficiência.

§ 2º Os certificados de proficiências, línguas estrangeira e portuguesa, deverão ser apresentados no primeiro ano do curso de Mestrado ou Doutorado.

SEÇÃO IV - DAS BOLSAS

Art. 61 O PPGPDSA não disponibilizará bolsa de estudos para os seus alunos. Quando da concessão de bolsas por agências de fomento, estas serão distribuídas pelo Colegiado do Programa, de acordo com os critérios da agência concedente. O período de vigência das bolsas será de no máximo 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, a contar da data da primeira matrícula no curso.

Art. 62 Alunos bolsistas não poderão ser reprovados em quaisquer das disciplinas do curso, ou perder o prazo de apresentação do exame de qualificação e defesa da dissertação ou tese, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

SEÇÃO V - DA MATRÍCULA

Art. 63 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula semestral via SigUEMA, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo colegiado.

§ 1º Os discentes deverão proceder a sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do PPGPDSA.

§ 2º O pós-graduando que não efetivar a matrícula no período definido para tal, poderá ser desligado do curso.

SEÇÃO VI - DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 64 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no controle acadêmico interno do Programa e comunicá-lo ao sistema acadêmico de Pós-Graduação da UEMA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactos, o trancamento deverá ser feito até transcorridos 25% da carga horária da disciplina.

§ 2º Não constará, no Histórico Escolar do aluno, referência ao trancamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 3º Será vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 65 O trancamento da matrícula no curso corresponderá a interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de seis meses, não sendo computado no tempo de integralização do curso.

§ 2º O trancamento do curso será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o aluno será desligado automaticamente do curso. Este ato deverá ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do aluno e comunicado formalmente ao orientador do mesmo e ao sistema acadêmico de Pós-Graduação da UEMA.

SEÇÃO VII - DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 66 O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- I. Não ter efetivado matrícula, sem justificativa formal e procedente, durante o período definido no calendário escolar do PPGPDSA;
- II. Ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em mais de duas disciplinas durante o curso;
- III. Não ter obtido proficiência em línguas, na forma estabelecida neste regimento e em normas internas do PPGPDSA;

- IV. Não ter cumprido uma segunda data limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado por este Regimento, se for o caso;
- V. Ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- VI. Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Regimento Interno do Programa;
- VII. Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou da Tese;
- VIII. Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, plágio, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- IX. Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição;
- X. Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO VIII - DO REINGRESSO

Art. 67 O reingresso de aluno, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou outro critério definido pelo Colegiado.

Art. 68 O reingresso deverá ser efetuado no prazo máximo de até 12 (doze) meses para alunos do curso de Mestrado e de até 24 (vinte e quatro) meses para alunos do curso de Doutorado, contado da data do desligamento do estudante.

Art. 69 O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses para alunos do curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para alunos do curso de Doutorado, contado da nova data de matrícula do candidato.

SEÇÃO IX - ALUNO ESPECIAL

Art. 70 Alunos especiais, conforme definido nas Normas para cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEMA poderão ser admitidos nas disciplinas.

§ 1º Alunos especiais vinculados a programas de pós-graduação deverão apresentar declaração de vínculo a seus programas de pós-graduação.

§ 2º Quando não vinculados a programas de pós-graduação deverão apresentar diploma de graduação (para alunos especiais do curso de Mestrado) ou diploma de mestrado (para alunos especiais do curso de Doutorado).

Art. 71 A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vagas e sua matrícula deverá ser deferida pelo docente responsável pela disciplina.

Parágrafo Único - O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas neste regimento, assim como nas normas internas do Programa, implicará no seu desligamento da disciplina, sem direito a crédito e admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

CAPÍTULO V - DO ORIENTADOR E DA ORIENTAÇÃO

Art. 72 Todo aluno do PPGPDSA terá um orientador, segundo normas definidas neste Regimento.

Art. 73 A orientação deverá ser realizada por um professor vinculado ao Programa, escolhido de comum acordo entre ambos, observando-se a linha de pesquisa, bem como a disponibilidade de vagas para o orientador.

Art. 74 O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente, e deverá ser credenciado pelo Colegiado em consonância com as normas deste Regimento.

§ 1º Docentes residentes fora da sede do Programa somente excepcionalmente serão credenciados para orientar no programa.

§ 2º Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 6 (seis) alunos no programa. Qualquer necessidade adicional poderá ser permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 75 Poderão ser credenciados como orientadores:

- I- De alunos do Mestrado - docentes portadores do título de doutor que apresentem produção técnico científica, de acordo com os critérios vigentes do documento de área da CAPES/ Medicina Veterinária;
- II- De alunos do Doutorado - docentes que tenham obtido seu doutoramento em tempo mínimo 2 (dois) anos e que já tenham orientado, pelo menos 1 (uma) dissertação de Mestrado, defendida e aprovada; e que apresentem produção

técnico científica, de acordo com os critérios vigentes do documento de área da CAPES/Medicina Veterinária.

Art. 76 O professor orientador deverá aceitar a cada nova seleção pelo menos um aluno, desde que não tenha ultrapassado o número máximo de orientados.

§ 1º O professor orientador poderá deixar de orientar o aluno, mediante justificativa escrita dirigida à Coordenação do programa, obedecendo ao prazo máximo, a contar do início da matrícula do aluno no curso, de 12 meses aos mestrandos e de 24 meses aos doutorandos. Neste caso, o coorientador assumirá, preferencialmente a orientação do aluno.

§ 2º O pós-graduando poderá solicitar substituição do orientador, desde que formule o pedido com justificativa à coordenação do programa, tendo como prazo máximo, a contar do início da matrícula no curso, 12 meses para o mestrando e 24 meses para o doutorando, respectivamente.

§ 3º No caso de afastamento superior a 90 dias, o orientador poderá ser substituído temporariamente pelo coorientador, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGPDSA.

Art. 77 O Colegiado poderá homologar a indicação de coorientador, em casos específicos, quando solicitado pelo orientando e justificado pelo orientador.

§ 1º Docentes do próprio programa ou da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do grau de doutor ou equivalente, poderão atuar como coorientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º O orientador e o coorientador deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do Programa informando a responsabilidade de cada um na orientação do pós-graduando.

Art. 78 Competirá ao orientador, conforme este Regimento Interno:

- I. Orientar o aluno na escolha do tema da Dissertação ou Tese;
- II. Acompanhar o desempenho acadêmico do aluno, orientando-o na escolha e no desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese;
- III. Acompanhar na execução das tarefas de pesquisa, preparo e redação da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;
- IV. Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do curso;

- V. Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;
- VI. Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- VII. Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, via SigUEMA, de acordo com o planejamento de estudos do mesmo;
- VIII. Sugerir, na condição de Presidente, os demais membros da Banca Examinadora para qualificação e defesa da Dissertação ou Tese;
- IX. Acompanhar as apresentações dos seus orientandos durante a realização da qualificação e defesa da Dissertação ou Tese;
- X. Informar imediatamente à Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- XI. Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e/ou não execução das atividades do seu plano de trabalho.

Art. 79 O Programa poderá autorizar a substituição do orientador, a pedido do orientando ou do próprio orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 80 O exame de qualificação será obrigatório e tem por objetivo avaliar os dados da pesquisa, podendo ser parciais ou totais e verificar se o aluno está apto para a defesa final, assim como o domínio do candidato sobre o tema escolhido, bem como sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 81 O exame de qualificação deverá ser realizado após o cumprimento de pelo menos 2/3 dos créditos exigidos pelo curso.

Art. 82 O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo até 60 (sessenta) dias antes do prazo final para a defesa da Dissertação (para alunos do curso de Mestrado) e no máximo até 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo final para a defesa da Tese (para alunos do curso de Doutorado).

§ 1º Para qualificação de Dissertação o orientador deverá enviar um ofício ao Colegiado do Programa, encaminhando uma via digital do trabalho a ser apresentado, no formato *Portable Document Format- PDF* (Formato Portátil de Documento), com sugestão de data e indicação de 4 (quatro) nomes para escolha da composição da banca examinadora (não incluindo o próprio nome), sendo no mínimo 2 (dois) membros externos ao PPGPDSA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para realização do exame.

§ 2º Para qualificação de Tese o orientador deverá enviar um ofício ao Colegiado do Programa, encaminhando uma via digital do trabalho a ser apresentado, no formato *Portable Document Format- PDF* (Formato Portátil de Documento), com sugestão de data e indicação de 8 (oito) nomes para escolha da composição da banca examinadora (não incluindo o próprio nome), sendo no mínimo 2 (dois) membros externos à instituição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização do exame.

§ 3º O exemplar do trabalho a ser analisado na qualificação deverão conter basicamente os seguintes elementos (consultar modelos disponíveis na homepage do Programa):

- I. Introdução;
- II. Revisão de Literatura sobre o tema;
- III. Material e Métodos;
- IV. Resultados (parcial ou total);
- V. Discussão;
- VI. Conclusões/Considerações;
- VII. Referências, conforme Normas vigentes da ABNT.

Art. 83 O exame de qualificação consistirá em uma apresentação pública com duração de no mínimo 30 (trinta) e no máximo a 50 (cinquenta) minutos, seguida de arguição pela banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora considerará o trabalho APROVADO ou REPROVADO. Em ambos os casos as modificações propostas deverão ser apresentadas em relatório final circunstanciado ou inseridos e demarcados no próprio corpo do trabalho analisado.

§ 2º No caso de reprovação, o aluno deverá apresentar novamente o trabalho reformulado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para aluno do Mestrado e 120 (cento e vinte) dias para aluno do Doutorado, para realização de um novo exame de qualificação.

§ 3º Após o exame de qualificação, alterações no tema do trabalho, só poderão ser feitas por sugestão da banca com anuência do orientador.

§ 4º Em caso da necessidade de preservar o direito propriedade intelectual, a qualificação poderá ser sob sigilo, mediante solicitação do orientador e aprovação pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII – DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 84 Para a obtenção do título de mestre e de doutor será exigida a defesa pública da Dissertação ou Tese, Mestrado e Doutorado, respectivamente, ambas caracterizadas por trabalho escrito, apoiado em pesquisa técnica-científica realizada pelo pós-graduando de acordo com as linhas de pesquisa do PPGPDSA.

§ 1º Entenda-se por Dissertação, o trabalho acadêmico escrito cuja finalidade é contribuir com reflexões ou análises sobre um tema específico e visa a obtenção do grau acadêmico de mestre;

§ 2º A Dissertação será preparada sob a orientação do orientador, devendo obrigatoriamente, ser um trabalho individual e inovador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos;

§ 3º Entenda-se por Tese, o trabalho acadêmico escrito que importa em contribuição inédita para o conhecimento e visa a obtenção do grau acadêmico de doutor;

§ 4º A Tese será preparada sob orientação do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e inovador de uma contribuição original ao estudo do tema.

SEÇÃO I - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 85 A Dissertação ou Tese poderá ser elaborada no formato tradicional, agregação de artigos científicos, livros ou capítulos de livros, estudo de caso, produção de protocolo experimental, processos e produtos devidamente registrados.

Art. 86 A elaboração da Dissertação ou Tese poderá ser no formato tradicional, adotando as Normas da ABNT e de Editoração adotadas pelo PPGPDSA (disponível no site do Programa), devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

§ 1º A elaboração da Dissertação ou Tese poderá também ser no formato de capítulos, composta por artigos técnico-científicos, produtos técnicos/tecnológicos ou agregação de capítulos de livros e um texto integrador. O texto integrador deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar os objetivos, a metodologia, resultados e discussão, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos, produtos técnicos ou capítulos de livros e deve incluir lista de referência bibliográfica própria, além de conter resumos em língua portuguesa e em inglês. A Dissertação ou Tese deverá ser constituída por um documento

que incorpore, pelo menos, um (para dissertação) ou dois (para tese) trabalhos completos. A defesa da Dissertação ou Tese fica condicionada à submissão (para dissertação) ou aceite e/ou publicação (para tese) do capítulo, artigo técnico-científicos ou produto técnico/tecnológico a revistas especializadas e indexadas com corpo editorial.

§ 2º Serão considerados somente os artigos científicos e capítulos de livros elaborados após o ingresso do estudante no curso do PPGPDSA e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na Dissertação ou Tese, devendo ser ele o primeiro autor.

§ 3º A elaboração da Dissertação ou Tese na forma de estudo de caso deverá seguir as normas da ABNT vigentes (objetivos, metodologia, resultados e discussão e conclusões), devendo o pesquisador estar diretamente relacionado com a coleta e registro dos dados de um caso particular ou de vários casos a fim de organizar um relatório ordenado e crítico de uma experiência, ou avaliá-la analiticamente, objetivando tomar decisões a seu respeito ou propor uma ação transformadora.

§ 4º A elaboração da Dissertação ou Tese na forma de produção de protocolo experimental, bem como de outro produto gerado pelo trabalho, deverá seguir as normas indicadas pelas instituições a quem serão destinados esses documentos. Neste caso, o aluno deverá fazer parte da equipe responsável pela produção do protocolo experimental ou produto, sendo obrigatória a apresentação de declaração de anuência dos dirigentes da instituição para a utilização pública desses documentos.

§ 5º A elaboração da Dissertação ou Tese na forma de material didático, impresso ou livro, deverá conter ISBN ou, caso ainda esteja em processo de impressão, devem obrigatoriamente contar com um parecer de recomendação produzido por editora vinculada à Associação Brasileira de Editoras Universitárias (ABEU). Tanto a produção de material didático na forma impressa ou livro, quanto os demais tipos (audiovisual, software, maquetes e outros) deverão acompanhar texto integrador (normas ABNT), redigido em língua portuguesa e abordar os objetivos, a metodologia, resultados e as conclusões gerais atingidas.

§ 6º A elaboração da Dissertação ou Tese em outras formas de apresentação deverá ser previamente aprovada pelo colegiado.

Art. 87 O documento final da Dissertação ou Tese deverá ser protocolado pelo aluno junto à Secretaria do Programa em 1 (uma) via, sendo esse exemplar para a Coordenação do Programa; mais envio do arquivo contendo a Dissertação ou Tese no

formato *Portable Document Format- PDF* (Formato Portátil de Documento) para o e-mail do PPGPDSA.

§ 1º O arquivo da Dissertação ou Tese, no formato PDF, será usado para divulgação do trabalho na Home Page do Programa, junto à CAPES e outras instituições ligadas à pós-graduação.

§ 2º Os membros da Banca podem optar por receber o documento final da Dissertação ou Tese na forma de arquivo digital em PDF.

SEÇÃO II - DA BANCA EXAMINADORA E DO JULGAMENTO

Art. 88 A defesa da Dissertação será requerida pelo candidato, através de seu orientador, ao Colegiado do Programa, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data proposta de defesa.

§ 1º O orientador deverá enviar a cópia preliminar da Dissertação aos membros da Banca Examinadora.

§ 2º Será obrigatório ao aluno entregar protocolo de submissão à revista indexada, de pelo menos um artigo científico gerado da dissertação, juntamente com o exemplar da dissertação. Caso o artigo seja aceito ou publicado por revista com *Qualis* CAPES igual ou superior a B3 antes da defesa final, o aluno poderá ser dispensado desta etapa. Fato que deve ser oficializado por escrito pelo orientador à Coordenação do Programa para que a qualificação tenha efeito de defesa final.

§ 3º A defesa da Dissertação será feita em sessão pública e o aluno terá de 30 a 45 minutos para apresentação do trabalho.

§ 4º Em caso da necessidade de preservar o direito de propriedade intelectual, a defesa da Dissertação poderá ser sob sigilo, mediante solicitação do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa. O sigilo será mantido pelo prazo de um ano, que poderá ser prorrogado por mais um ano, mediante solicitação do orientador.

§ 5º O aluno só poderá defender a dissertação, tendo cumprido as exigências dos incisos I, II e VII do Artigo 95 deste regimento.

Art. 89 A defesa da Tese será requerida pelo candidato, através de seu orientador, ao Colegiado do Programa, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data proposta de defesa.

§ 1º O orientador deverá encaminhar a cópia preliminar da Tese aos membros da Banca Examinadora.

§ 2º Será obrigatório ao aluno entregar protocolo de comprovação de aceite ou publicação do artigo por revista indexada, de pelo menos um artigo científico gerado da tese, juntamente com o exemplar da Tese. Caso o aluno apresente dois artigos aceitos ou publicados por revista com *Qualis* CAPES igual ou superior a B3, ou um produto técnico mais um artigo aceito ou publicado por revista com *Qualis* CAPES igual ou superior a B3 antes da defesa final, o aluno poderá ser dispensado desta etapa. Fato que deve ser oficializado por escrito pelo orientador à Coordenação do Programa no ato de agendamento da qualificação para que tenha efeito de defesa final.

§ 3º A defesa da Tese será feita em sessão pública e o aluno terá de 35 a 60 minutos para apresentação do trabalho.

§ 4º Em caso da necessidade de preservar o direito de propriedade intelectual, a defesa da Tese poderá ser sob sigilo, mediante solicitação do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa. O sigilo será mantido pelo prazo de um ano, que poderá ser prorrogado mais um ano mediante solicitação do orientador

§ 2º O aluno só poderá defender a tese, tendo cumprido as exigências dos incisos I, II e VIII (para doutorado) do Artigo 95 deste regimento.

Art. 90 Quando o conteúdo da Dissertação ou Tese se tratar de material didático na forma de livro, audiovisual, software (Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998), maquetes e outros produtos técnicos/tecnológicos, o pedido de propriedade intelectual deverá ser requerido de acordo com a lei que trata dos direitos autorais e conexos. Neste caso, é obrigatório o pedido de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

§ 1º O aluno deverá entregar cópia do protocolo da solicitação juntamente com o texto integrador conforme Artigo 86 deste Regimento, não sendo dispensada a apresentação oral do trabalho.

Art. 91 A Banca Examinadora será designada pelo Colegiado do Programa e será composta da seguinte forma:

- I. Banca Examinadora da Dissertação – composta por 3 (três) membros titulares, incluindo o orientador (presidente da Banca), sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, podendo ser este de outra instituição; e 1 (um) membro suplente.
 - a) O orientador encaminhará ao Colegiado uma lista de 4 (quatro) nomes para a composição da Banca Examinadora. Ao colegiado caberá a homologação dos membros titulares e suplentes.

- II. Banca Examinadora da Tese – composta por 5 (cinco) membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, sendo este de outra instituição; e 2 (dois) membros suplentes.

- a) O orientador encaminhará ao Colegiado uma lista de 8 (oito) nomes para a composição da Banca Examinadora. Ao colegiado caberá a homologação dos membros titulares e suplentes.

Art. 92 O julgamento da Dissertação ou Tese será feito pela Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, considerando os itens a seguir:

- I. Cada examinador da Banca terá até 30 minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a apresentação e o tema do trabalho. O candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para responder a cada examinador.
- II. Se o candidato concordar, a arguição poderá ocorrer em sistema de diálogo (perguntas e respostas) pelo tempo máximo de 60 (sessenta) minutos.
- III. Ao término da arguição, cada membro da banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao candidato o conceito APROVADO, APROVADO COM DISTINÇÃO E LOUVOR ou REPROVADO.

Parágrafo Único - O conceito APROVADO COM DISTINÇÃO E LOUVOR será aplicado quando a banca examinadora julgar que o candidato apresentou alto desempenho e destaque, e que o trabalho defendido atinja um nível de excecional relevância.

- IV. O candidato será considerado aprovado se receber manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.
 - V. Será facultado a cada membro da Banca Examinadora emitir sugestões, parecer e reformulação da Dissertação ou Tese.
 - VI. Ao término dos trabalhos, a Banca Examinadora apresentará Ata de Defesa que será homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 93 Após aprovação, na defesa da Dissertação ou Tese, o aluno terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva do trabalho, juntamente com comprovação de envio do artigo científico para revista indexada, produto ou processo, produto, software, conforme os Artigos 88 e 90 deste regimento.

Parágrafo Único - As correções para a versão final da Dissertação ou Tese são de responsabilidade do aluno, devendo ter validação do orientador, o qual deverá encaminhar documento à Coordenação do Programa.

Art. 94 Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de (6) seis meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão para julgamento.

§ 1º O prazo máximo de 6 (seis) meses, não poderá ultrapassar o tempo de 30 (trinta) meses da data da primeira matrícula do aluno no Mestrado e de 60 (sessenta) meses da data da primeira matrícula do aluno no Doutorado.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão à Secretaria do Programa, no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

CAPÍTULO XIII - DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 95 Para obtenção do Grau de Mestre ou Doutor o aluno deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- I. Ter integralizado os créditos curriculares mínimos exigidos;
- II. Ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- III. Ter sua aprovação da defesa da Dissertação ou Tese por uma Banca Examinadora;
- IV. Ter a Ata de Defesa da Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- V. Ter aprovação em exame de proficiência em língua, na forma prevista neste Regimento;
- VI. Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.
- VII. Comprovante referente aos dados da Dissertação (para alunos do curso de Mestrado):
 - a) Submissão de artigo técnico-científico de sua autoria para publicação em revista em revista indexada;

- b) Submissão de livro ou capítulo de livro em editora classificada no mínimo com Qualis L2 ou Qualis CL2 respectivamente;
- c) Depósito de Patente ou Registro de programas de informática junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) ou órgão equivalente internacional.

VIII. Comprovante referente aos dados da Tese (para alunos de Doutorado):

- a) Aceite ou publicação de artigo técnico-científico de sua autoria para publicação em revista indexada;
- b) Aceite ou publicação de livro ou capítulo de livro em editora classificada no mínimo com Qualis L2 ou Qualis CL2 respectivamente;
- c) Depósito ou concessão de Patente ou Registro de programas de informática junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) ou órgão equivalente internacional.

Art. 96 Cumpridas às exigências regimentais, o Colegiado homologará o resultado final e concederá o título de Mestre ou Doutor em Defesa Sanitária Animal.

Art. 97 Após a homologação e concessão do título, e solicitação formal do aluno aprovado à Coordenação do Programa, está encaminhando o processo à PPG, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da Coordenadoria de Pós-Graduação da PPG.

CAPÍTULO XIV - RECURSOS FINANCEIROS

Art. 98 Os recursos financeiros necessários à gestão do PPGPDSA serão provenientes de dotações orçamentárias da UEMA destinados aos Cursos de Pós-Graduação e de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas e de agências de fomento à pesquisa e pós-graduação.

CAPÍTULO XV - DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 99 O Coordenador do Programa indicará uma Comissão de Autoavaliação composta por representantes docentes, discentes e do corpo administrativo para elaboração e condução do sistema de autoavaliação, a qual deverá ser aprovada em reunião de colegiado.

Art. 100 O sistema de autoavaliação será aplicado continuamente, por meio de instrumentos formulados pela Comissão de Autoavaliação do PPGPDSA.

§ 1º Deverão participar da Autoavaliação Interna do PPGPDSA, na condição de avaliadores e avaliados, coordenadores, docentes, discentes, funcionários administrativos e egressos do PPGPDSA.

§ 2º A aplicação dos instrumentos será realizada de forma a manter o sigilo das informações fornecidas pelos participantes.

§ 3º A Autoavaliação deverá gerar indicadores que servirão de base para subsidiar o planejamento estratégico do PPGPDSA em busca de aprimoramento.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101 O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Sanitária Animal será no Prédio do Curso de Medicina Veterinária, na Universidade Estadual do Maranhão em São Luís/MA.

Art. 102 Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Sanitária Animal, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 103 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido nas Normas para cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEMA.

São Luís, 28 de janeiro de 2025.

Aprovado e Homologado em Reunião do Colegiado realizada em 28 de janeiro de 2025.